

DECRETO Nº 023, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 005/2020 de 18 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera o Decreto Municipal 007/2020 de 20 de março de 2020 que determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Terezinha; e dá outras providências correlatas.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA-PE, **Sr. Matheus Emídio de Barros Calado**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

Considerando a necessidade de ampliar as medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Terezinha previstas pelo Decreto nº 007, de 20 de março de 2020,

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e



art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 353, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 23 de março de 2020, que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que intensifica medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 e dentre elas a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas;

Considerando a necessidade municipal de intensificar o enfrentamento da pandemia evitando a proliferação da contaminação de pessoas em seu território;

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 05 (cinco) pessoas;

XIX – o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, salvo, especificamente, para os residentes na área territorial do município, com produtos exclusivamente de natureza alimentar e produzidos ou comercializados por pessoas previamente cadastradas e domiciliadas também no Município de Terezinha;

§8º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), suspensão ou revogação de licença/autorização/permissão de funcionamento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.”



Art. 2º O Decreto nº 007, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º O descumprimento deste decreto poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), suspensão ou revogação de licença de funcionamento do estabelecimento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.”

Art. 3º Os serviços municipais envolvidos no cumprimento e fiscalização das ações de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) poderão requisitar a força policial a fim de garantir o cumprimento dos dispostos neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Terezinha/PE, 21 de maio de 2020.



Matheus Emídio de Barros Calado
Prefeito do Município de Terezinha



Governo de
Terezinha
O trabalho acontece. O resultado aparece

